

*Freitas*

9

Lei n.º 16168

Autoriza Contrato com a Contap.

Alberto Andrade da Silva Freire, Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a firma Contap (Consultoria Técnica de Assessoria e Planejamento), os serviços técnicos de pesquisa e elaboração de um Documento Básico de Diretrizes para o Plano de Desenvolvimento Integrado da Micro-região e dos Municípios participantes da FUNDEFNORTE (Fundação para o Desenvolvimento Regional Integrado do Norte do Estado), com base em:
- Art. 2.º - Levantamento global da estrutura sócio econômica atual da Micro-região e sua evolução no passado recente de três (3) a cinco (5) anos.
- Art. 3.º - Análise da estrutura sócio econômica delineado dos dados obtidos na pesquisa precedida conforme o art. anterior.
- Art. 4.º - Identificação das diretrizes básicas que conduzirão à escolha de estratégias para elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Micro-região.
- Art. 5.º - Estudos específicos das condições de expansão dos cursos destinados ao desenvolvimento regional, mediante um planejamento preliminar e correspondente Programa de Ação.
- Art. 6.º - A contratada desenvolverá o trabalho, objeto deste contrato, em três (3) etapas, abrangendo os aspectos físicos, sociais, econômicos e institucionais.

Cont.

cional, da seguinte forma:

- I - Estudos prospectivos da situação da micro-região considerada;
- II - Elaboração da versão preliminar do Documento Básico, com base no levantamento e projeções realizadas;
- III - Apreciação da versão preliminar do Documento Básico após o que as observações e recomendações a provadas serão incluídas no referido Documento, para redação final.

Art. 7º - O Contratante obriga-se a prestar à Contratada, todas as informações que lhe forem solicitadas para o pleno êxito das pesquisas e elaboração do Documento Básico, facilitando-lhe a execução dos serviços contratados e bem assim a organização sua Assessoria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - A Contratada se obriga a apresentar a versão preliminar do Documento Básico, em duzentos dias a contar da (formalidade) desta formalização contratual do compromisso assumido pelos Municípios participantes de FUNDENORTE.

Art. 9º - Ambas as partes se comprometem a acatar as exigências da Serplan - Triplan quanto as condições de financiamento e acompanhamento deste contrato e necessários atos aditivos deste contrato que aquele órgão venha a fazer.

Art. 10º - Fica estabelecido o custo de trabalhos à base de R\$1,10 (um cruzeiro novo e dez centavos) por habitante, com referência à população estimada para o micro-região, na data da assinatura do contrato.

Art. 11º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo

Aut.

autorizado a abrir Crédito Especial e mesmo autorizado a contratar empréstimo até o valor correspondente.

§ Único - Os recursos anuais do Município consistirão nas dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta lei.

Art. 12º - A presente lei terá valor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 agosto de 1968

Breves /

### Encerramento

Fica nesta data encerrados todos os atos da minha gestão, inclusive do meu antecessor durante o quadriênio.

Em 1º/02/71.

*Engelberto*  
 J. J. Amigal

### Firma de Abertura

Fica, a partir desta data, aberto os registros de leis na nova gestão, em continuidade aos números anteriores.

Em 2/2/71.

*Wilson Jótola*  
 Wilson Jótola  
 Prefeito